

LEI MUNICIPAL Nº 1162/2022

De 14 de Março de 2022

Reforma a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015 e suas alterações, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais 896/2016, de 15 de abril de 2016, Lei 950/2017, de 24 de fevereiro de 2017, Lei 970/2017, de 26 de maio de 2017, Lei 978/2017, de 19 de junho de 2017, Lei 993/2017, de 06 de outubro de 2017, Lei 1007/2018, de 23 de fevereiro de 2018, Lei 1038/2019, de 11 de fevereiro de 2019, Lei 1049/2019, de 15 de agosto de 2019, Lei 1051/2019, de 19 de setembro de 2019, Lei 1052/2019, de 19 de setembro de 2019, Lei 1065/2019, de 11 de novembro de 2019, Lei 1071/2019, de 20 de dezembro de 2019, Lei 1121/2021 de 22 de abril de 2021 e Lei 1131/2021 de 11 de junho de 2021, para alterar a redação, renumerar e acrescentar dispositivos com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam alterados os incisos XVIII, XIX, XX, XXXIII, XXXIV e § 3º, e acrescenta o §4º ao artigo 36 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 36 (...)

XVIII – 11 (onze) Orientador Educacional I;

XIX – 15 (quinze) Orientador Educacional II;

XX – 24 (vinte e quatro) Orientador Educacional III;

XXXIII – 41 (quarenta e um) **Diretor Adjunto**;

XXXIV – 41 (quarenta e um) Diretor Pedagógico.

1162-14.03.22 11h.

§3º. Os comissionados para os cargos de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Diretor Pedagógico e Diretor do Departamento de Almoxarifado que não integrem o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 100% (cem por cento) do valor do cargo.

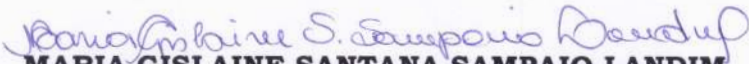
§4º. Os comissionados para o cargo de Assessor Pedagógico de Programas Educacionais que não integrem o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará,
em 14 de março de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo - CE